



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



RESOLUÇÃO N.011/2016

Torna público o Acórdão de Parecer Prévio n.º 34/12
- Segunda Câmara do Tribunal de Contas do
Estado do Paraná e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Goioxim, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica e Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1.º Tornar público o Acórdão de Parecer Prévio n.º 34/12 – Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o qual versa sobre a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Goioxim, referente ao exercício financeiro de 2010, conforme autos 228039/11.

Parágrafo único – O Acórdão de Parecer Prévio n.º 34/12 está anexo.

Art. 2.º Os autos ficarão a disposição de qualquer do povo, pelo prazo de sessenta dias, nos termos do art. 159 do Regimento Interno.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, em 24 de junho de 2016.

Denilson Ferreira Ramos
PRESIDENTE DA CÂMARA

ACÓRDÃO N.º 66/11 – PRIMEIRA CÂMARA

PROCESSO N.º: 169144/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GOIOXIM
RESPONSÁVEL: OLIVO AGOSTINHO CALSA
RELATOR: AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

EMENTA. Prestação de Contas Anual. Exercício de 2009. Manifestações uniformes da Diretoria de Contas Municipais, do Ministério Público de Contas e do relator pela emissão de parecer prévio pela regularidade com ressalva das contas. Parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná pela regularidade com ressalva das contas

RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas do senhor OLIVO AGOSTINHO CALSA, Prefeito do MUNICÍPIO DE GOIOXIM no exercício de 2009.

A análise da gestão orçamentária, financeira e patrimonial foi realizada pela Diretoria de Contas Municipais (Instrução n.º 1996/10 – peça n.º 8).

Conclusivamente, após análise das justificativas apresentadas pelo responsável, a Diretoria de Contas Municipais e o Ministério Público manifestam-se, de maneira uniforme, no sentido de que o Tribunal emita parecer prévio pela regularidade com ressalva em razão dos seguintes fatos constatados na gestão (Instrução n.º 3016/10 e Parecer Ministerial n.º 121134/10 – peças n.º 16 e n.º 18, respectivamente):

- 1) ausência do extrato da conta bancária com saldo em 31/12, em detrimento as disposições dos artigos 89 e 105, §1º, da Lei Federal n.º 4320/64;
- 2) omissão de conta corrente no sistema informatizado, o que contraria os artigos 89 e 105, §1º, da Lei Federal n.º 4320/64, e
- 3) inconsistências nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das instituições credoras, colidindo com os artigos 98 e 105, §4º, da Lei Federal 4320/64.

Esse e o relatório

VOTO

Passo à análise de cada uma das folhas apontadas.

- 1) Ausência do extrato da conta bancária com saldo em 31/12

Em seu primeiro exame, a Unidade Técnica detectou a falta de apresentação dos extratos bancários comprovando os saldos contábeis informados no sistema SIM-AM e relatados pela tesouraria da entidade, assim demonstrando o item:

BANCO	AGÊNCIA	CONTA	Saldo em 01/01	Saldo Aplicado
BANCO DO BRASIL S.A.	2992	515574-0	0,00	2.124,44
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	389	624708-5	0,00	0,00

No que se refere à conta bancária n.º 515574-0, da agência 2992 do Banco do Brasil, a Diretoria de Contas Municipais registrou que localizou o cadastro da conta n.º 51557-4, cujo extrato apresentado pela Prefeitura coincide com o saldo aplicado na primeira conta mencionada, no valor de R\$ 2.124,44 (dois mil cento e vinte e quatro reais e quarenta e quatro centavos).

De fato, a entidade esclarece que, como a conta n.º 515574-0 já havia sido aberta, houve duplicidade na iniciação da conta n.º 51557-4, informa que logo que detectou o erro, ainda antes da abertura contábil do exercício seguinte, foram

OLIVO AGOSTINHO CALSA, Prefeito do MUNICÍPIO DE GOIOXIM no exercício de 2009, em razão dos seguintes fatos:

- 1) omissão de conta corrente no sistema informatizado do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (SIM-AM); e
- 2) inconsistências nos saldos contábeis em relação às posições apresentadas nos extratos de instituição credora.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por unanimidade, nos termos do voto do relator auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, com fundamento nos artigos 71, inciso I, e 31, § 2º da Constituição da República, nos artigos 75, inciso I, e 18, § 2º, da Constituição do Estado do Paraná e no artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, considerando os demonstrativos e análises constantes dos autos, emitir parecer prévio pela regularidade com ressalva das contas do senhor OLIVO AGOSTINHO CALSA, Prefeito do MUNICÍPIO DE GOIOXIM no exercício de 2009, em razão dos seguintes fatos:

- 1) omissão de conta corrente no sistema informatizado do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (SIM-AM); e
 - 2) inconsistências nos saldos contábeis em relação às posições apresentadas nos extratos de instituição credora – falha corrigida em 2010.
- Integram o *quorum* os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HEINZ GEORG HERWIG e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.
- Sala das sessões, 25 de janeiro de 2011.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM
Estado do Paraná

Rua 1400, Centro, 81.100-000
Cidade de Goioxim, Paraná
Fone: (41) 3062-0000 - Fax: (41) 3062-0001
CNPJ: 06.928.940/0001

RESOLUÇÃO N.º 010/2016

Torna público o Acórdão de Parecer Prévio n.º 189/14 - Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o qual versa sobre a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Goioxim, referente ao exercício financeiro de 2008, conforme autos 125038/09.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Goioxim, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica e Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1.º Torna público o Acórdão de Parecer Prévio n.º 189/14 - Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o qual versa sobre a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Goioxim, referente ao exercício financeiro de 2008, conforme autos 125038/09.

Parágrafo único - O Acórdão de Parecer Prévio n.º 189/14 está em anexo.

Art. 2.º Os autos ficam a disposição de qualquer do povo, pelo prazo de sessenta dias, nos termos do art. 159 do Regimento Interno.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Acordam os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

- I - Emitir Parecer Prévio pela **REGULARIDADE** das contas do Município de GOIOXIM, exercício de 2010, de responsabilidade do Sr. Olivo Agostinho Calsa, nos termos do Art. 16, I, da Lei Orgânica do TCE, com as recomendações e determinações apostas acima;
- II - Determinar o encaminhamento dos autos a Diretoria de Protocolo (DP) para, após o trânsito em julgado da decisão, sejam encerrados e arquivados.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor IVENS ZSCHÖRPER LINHARES. Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER. Sala das Sessões, 29 de fevereiro de 2012 - Sessão n.º 6.

NESTOR BAPTISTA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM
Estado do Paraná

Rua 1400, Centro, 81.100-000
Cidade de Goioxim, Paraná
Fone: (41) 3062-0000 - Fax: (41) 3062-0001
CNPJ: 06.928.940/0001

RESOLUÇÃO N.º 011/2016

Torna público o Acórdão de Parecer Prévio n.º 34/12 - Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e da outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Goioxim, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica e Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1.º Torna público o Acórdão de Parecer Prévio n.º 34/12 - Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o qual versa sobre a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Goioxim, referente ao exercício financeiro de 2010, conforme autos 228039/11.

Parágrafo único - O Acórdão de Parecer Prévio n.º 34/12 está anexo.

Art. 2.º Os autos ficam a disposição de qualquer do povo, pelo prazo de sessenta dias, nos termos do art. 159 do Regimento Interno.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, em 24 de junho de 2016.

Denilson Ferreira Ramos
PRESIDENTE DA CÂMARA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO N.º: 226812/14
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GOIOXIM
INTERESSADO: ELIAS SCHREINER
ADVOGADO:
RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO N.º 235/15 - Segunda Câmara



Câmara Municipal de Foz do Jordão
Estado do Paraná

PORTARIA N.º 013/2016, DE 27 DE JUNHO DE 2016

SÚMULA: Casos diários a Vereador e da outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, com base na Resolução 01/2011, de 03 de março de 2011, resolve e decreta:

Art. 1.º - Fica Concedido Diário ao Vereador da Câmara Municipal de Foz do Jordão conforme especificado abaixo:

Nome do Vereador: PAULO CÉSAR BUENO
N.º de Diárias: 01 DIÁRIA SEM PERNOITE
Valor Unitário: 150,00
Valor Total: 150,00
Data Início: 27/06/2016
Data Fim: 27/06/2016
Município Destino/UF: CURITIBA - Pr.
Código do IBGE do Município destino: 4106902
Tipos Padrão de Objetivo: Viagem de Parlamentar.
Objetivo da Viagem: Visita a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

Art. 2.º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, aos 27 (Vinte e Sete) dias do mês de Junho de 2016.

CLEBERSON SENHOR
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO
Estado do Paraná

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TOMADA DE PREÇO N.º 001/2016

DATA: 28.04.2016 ABERTURA: 02.05.2016 HORÁRIO: 09h30

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA para "instalações elétricas; Louça, Metais e Acessórios; Pintura interna e externa; Forros em gesso; Pisos internos e escadarias (porcelanato); para a obra de construção da Câmara Municipal de Foz do Jordão", conforme discriminado no objeto do presente Edital.

Analisados todos os Atos da Tomada de Preço n.º 001/2016, Toma-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e adjudicação do objeto a licitante:

LOTE 1: A Empresa GEORGE J. ROSA CONSTRUÇÕES - ME, CNPJ sob n.º 22.768.005/0001-00, pelo valor total de R\$ 26.672,88 (Vinte e seis mil, seiscentos e setenta e dois reais e sessenta e oito centavos);
LOTE 2: EMERSON LUIS QUADROS & CIA LTDA, CNPJ sob n.º 19.675.369/0001-34, pelo valor total de R\$ 129.492,81 (Cento e vinte e nove mil, quatrocentos e noventa e dois reais e oitenta e um centavos);

Foz do Jordão, 27 de Junho de 2016.

CLEBERSON SENHOR
Presidente